

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Walter Brito Neto)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender às pessoas obesas a prioridade de atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas de crianças de colo e os portadores de obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.”

Art. 2º Esta lei passa a vigorar decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição propõe alteração da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender às pessoas obesas a prioridade de atendimento nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Pois, a obesidade já está sendo considerada uma epidemia da vida moderna, uma doença crônica que além de provocar ou acelerar o desenvolvimento de muitas outras doenças graves reduz a expectativa e a qualidade de vida dos seus portadores.

Pacientes obesos apresentam limitações de movimento devido ao sobrepeso e sobrecarga em sua estrutura óssea, particularmente nas articulações e nos pés, o que provoca processos inflamatórios que podem se acompanhar de fortes dores, que dificultam a permanência do obeso em pé.

A obesidade se caracteriza quando o indivíduo apresenta um índice de massa corpórea (IMC), calculado dividindo-se o peso pelo quadrado da altura, superiores aos padrões considerados normais.

Quando o IMC se situa entre 35 e 40, considera-se que o indivíduo é portador de obesidade grave e quando o índice é superior a 40, de obesidade mórbida.

Consideramos que a proposição não se constitui em medida que trate complacentemente os obesos, uma vez que não se pode atribuir “culpa” aos portadores de obesidade, pois vários fatores estão envolvidos na gênese dessa condição, inclusive o genético, que independem da vontade do portador.

Diante da necessidade de estabelecer atendimento preferencial às pessoas portadores de obesidade, leva-nos a apresentar esta proposição – que reuniu idéias constantes de diversas propostas já discutidas no âmbito da Câmara dos Deputados, em anos anteriores – que disciplinasse sobre tal tema.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Walter Brito Neto